



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENTA: Análise sobre o Projeto de Lei nº 007/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a nova estrutura da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

#### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 007/2018, de autoria da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis, que tem por objetivo aprovar a nova estrutura administrativa, assim como os cargos em comissão.

Propositura devidamente protocolizada junto à Secretaria da Câmara Municipal, que teve juízo prévio de admissibilidade favorável, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, sendo lida na Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2018, remetendo-se a matéria estas Comissões Permanentes para emissão de parecer técnico.

É o sucinto relatório.

#### **2. ANÁLISE**

O referido projeto tem por objetivo promover a reestruturação administrativa da Câmara de Alfredo Chaves alterando nomenclatura e obrigações de cargos em comissão.

Verifica-se que o presente PL é de autoria da Mesa Diretora, a quem cabe a iniciativa deste tipo de Lei, não há, portanto, vício de iniciativa.

Todos os requisitos foram observados. O projeto trouxe a denominação do cargo, a forma de provimento, as atribuições, os requisitos para preenchimento, o padrão, a quantidade de cargos e a fixação dos vencimentos.



# Câmara Municipal de Alfredo Chaves

## Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

---

Em seu escopo final o PL é de suma importância para a organização administrativa desta Casa de Leis, pois de forma bem explicitada apresenta uma estrutura revigorada, já incluindo o cargo de Auditor Público Interno, e em conformidade com as determinações legais para a administração pública e seus servidores.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, recomendamos que a matéria seja aprovada por esta Digna Casa, pois a propositura atendeu aos requisitos essenciais para sua protocolização, em especial à regra insculpida no inciso X do artigo 37 da CR/88.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 29 de junho de 2018.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER

Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI

Membro

JONAS NUNES SIMÕES

Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI

Presidente

ANDRÉ SARTORI

Membro

NILTON CESAR BELMOK

Membro